

## 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti - Oficial de Registro  
Rua Professor José Candido Pessoa, nº 201,  
Bairro novo, Olinda/PE CEP: 53.030 - 020  
E-mail:2rgi.olinda@gmail.com / tel: 3128-2005

- CERTIDÃO -

Certifico a requerimento de **CAIXA ECONOMICA FEDERAL -----PLATAFORMA**, Recepção nº **6227** que após as buscas nos Livros e Fichas deste Serviço Registral, deles verifiquei constar, que o imóvel objeto da matrícula nº **1556**, contém o seguinte teor:

**MATRÍCULA: 1556**

Dados do Imóvel: Lote de terreno próprio de nº 05, da quadra XXIII, componente do loteamento denominado "Sítio Salgadinho", localizado neste município, com os seguintes limites e confrontações: lote nº 05, mede 12,00m de frente e para a Rua Projetada que confronta com a Rua Projetada e os terrenos do contrato de convenções de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco; pelos fundos mede 12,00m por onde se confronta com os terrenos de propriedade da Cia. Manufatora de Tecidas Norte; pelo lado direito de quem do dito lote olha para o logradouro, mede 30,00m que se confronta com os lotes de terrenos de nºs 06 a 07 da referida quadra XXIII do Loteamento Sítio Salgadinho de propriedade da Financiada, pelo lado esquerdo mede 30,00m que se confronta com o lote de terreno nº 04 da referida quadra XXIII do Loteamento Sítio Salgadinho, de a propriedade da financiada, com uma área de 360,00m<sup>2</sup>.

Dados do Proprietário: IMOBILIÁRIA BELÉM SALGADINHO S/A - sociedade Anônima, inscrita no CGC/MF sob o nº10.988.814/0001-30, com sede na Praça do Carmo, nº 30, 13º andar, Conj. 1303, Recife-PE.

Registro Anterior: Registrado anteriormente no 1ºOfício de Registro de Imóveis de Olinda, sob Matrícula 12385, com data de 13.12.1982, Livro 2-Registro Geral. Dou fé. Assinado Eletronicamente, por Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

AV-1 - 1556 - PROTOCOLO 1690 – 06.12.2022. AVERBAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA: Consta no 1ºOfício de Registro de imóveis de Olinda, registrado sob R-1 - 12385 - Em, 13 de Dezembro de 1982 - HIPOTECA - Nos termos da escritura pública de contrato de abertura de crédito com a cláusula de correção monetária e destinado ao financiamento de capital de Giro de nº CG-0120736, mediante garantia hipotecária e outras estipulações, passada em 01 de Dezembro de 1982, no livro "S-20", fls. 101/110v, nas notas do Tabelião Manoel Rodrigues de Araújo, Cartório João Roma - 6º Tabelionato - Recife-PE, o credor hipotecário - Banorte - Banco de Investimento SA, instituição financeira privada, sediada em Recife-PE, á Av. Dantas Barreto, nº 507, 6º andar, inscrição no CGC/MF sob o nº 11.558.657/0001-95, abre um crédito á financiada, IMBESA - IMOBILIÁRIA BELÉM SALGADINHO S/A - Sociedade Anônima, com sede na Praça do Carmo, nº 30, 13º andar, Conj. 1.303, Recife-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.988.814/0001-30, para financiamento de capital de giro no valor de Cr \$8.100.000,00 (oito milhões e com mil cruzeiros). O valor do crédito ora aberto com os acréscimos estipulados, será paga pelo financiada em 03 (três) prestações nos dias 01.04.83; 01.05.83; e 01.06.83, a quantia em cruzeiros equivalente a 1.108,7430, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ORTN's,. cada uma, respectivamente, totalizando o valor de 3.326,2290 de obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, O valor

do crédito ora aberto, deduzido a comissão de abertura de crédito e imposto sobre operações de Crédito - IOC, é entregues a Financiada ou moeda nacional, mediante crédito em conta corrente de movimento da mesma Financiada, junto ao Banorte - Banco Nacional do Norte S/A, na Av. Dantas Barreto - nº 507, Recife/PE, crédito esse no valor de Cr\$ 7.552.705,00 além da correção acima mencionada, o crédito ora aberto terá como encargos juros à taxa de 31,969% ao ano capitalizados, calculados sempre sobre o valor do crédito ora aberto corrigido monetariamente na forma da cláusula "2" e pagáveis pelo modo previsto no item 1.1 da antecedente cláusula 1º garantia autônoma do fiel e cabal cumprimento do contrato e de todas as obrigações nele assumidas, compreendendo o principal, correção monetária, juros e demais encargos previsto no instrumento, a financiada dá ao Banorte como por dados efetivamente os tem em primeira única e especial hipoteca, sem concorrência de espécie alguma, o móvel constante da presente matrícula, com todas as suas benfeitorias nele existentes ou que venham a ser realizados, declarando ser o referido imóvel de sua exclusiva propriedade, e se encontra inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos reais, pessoais e fiscais. O valor dos bens hipotecado nos termos da cláusula 4º inclusive com benfeitorias para os efeitos previstos no art. 618 do Código Civil Brasileiro, é fixado pelos contratantes no total de Cr\$ 10.000.000,00, ainda com garantia do integral cumprimento das obrigações assumidos no contrato, compreendendo o principal, o correção monetária, encargos e demais despesas previstas no contrato, a financiada entrega ao Banorte uma nota promissória do valor de Cr\$ 14.175.000,00 equivalente nesta data a 175% do valor do principal do crédito aberto de sua emissão nesta data e analisada pelas garantidores Mª Helena Pessoa de Melo Coloço Dias, inscrita no CIC/MF. sob o nº 022.864.24-20. portadora da CI/SSP-PE sob o nº 648.798 e João Antonio Coloço Dias Junior, inscrito em CIC/MF sob o nº 030.069.564-00, portador da CI de nº 583.966-SSP/PE, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Av. Boa Viagem nº 3020, aptº 101, Boa Viagem - Recife/PE; dou fé. R-2 - 12385 - Em, 07 de Novembro de 1988 - PENHORA - Da certidão extraída em 19 de outubro de 1988, pela Escrivã do 3º Cartório Civil da Comarca do Recife, dos autos de execução nº29.778, movida por Banorte - Banco de Investimento S/A, contra a Empresa - Imobiliária Belém Salgadinho S/A, qualificada no R-01, perante o Juízo da 3º Vara Cível da Capital, para cobrança de garantia de Cz\$ 13.361.644,35 (treze milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzados e trinta e cinco centavos) juntamente com outros imóveis, procede-se o registro do Mandado de penhora do imóvel objeto desta matrícula, em favor do credor - Banorte - Banco de Investimento S/A e depositado em mãos do Depositário Público da referida Comarca, Dr. Severino Luiz de Moraes. O referido é verdade; dou fé. AV-3 - 12385 - Em, 12 de Julho de 2002 - CANCELAMENTO DA PENHORA - Procede-se a esta averbação nos termos do ofício nº 463/91 - 3ºC, da 3º vara Cível da Capital, datado de 17/10/1991, assinado pelo Juízo de Direito da 3º Vara Cível da Capital, o Sr. Atenor Cardoso Soares Junior, apresentado a este Serviço Registral, para que o R-02 fique cancelado e considerado inexistente; dou fé, AV-4 - 12385 - Em, 12 de Julho de 2002 - MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito em data de 25/06/2002, ao titular deste Cartório, por Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial, incorporador do Banorte banco de Investimento S/A., qualificado no R-1, para fazer constar a sucessão por incorporação e conseqüente mudança na razão social, para Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial, bem como do novo CNPJ de nº 10.781.532/0001-67; dou fé. AV-5 - 12385 - Em, 12 de Julho de 2002 - BAIXA DE HIPOTECA - Procede-se a esta averbação nos termos da autorização BBA/Liq. -1274/2002, datada de 12/06/2002, firmado pelo credor Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial apresentado a este Serviço Registra pelo Devedor Imobiliária Belém Salgadinho S/A, para que o R-01 fique cancelado e considerado inexistente, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito; Dou fé. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Olinda, 08 de Dezembro de 2022. Assinado Eletronicamente, por Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

## 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti - Oficial de Registro  
Rua Professor José Candido Pessoa, nº 201,  
Bairro novo, Olinda/PE CEP: 53.030 - 020  
E-mail:2rgi.olinda@gmail.com / tel: 3128-2005

R-2 - 1556 - PROTOCOLO 1690 – 06.12.2022. CREDOR FIDUCIARIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, devidamente representada; DEVEDOR FIDUCIANTE: POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA, com sede na Cidade de Paulista/PE, inscrita no CNPJ/MF nº29.079.479/0001-85, sito a Avenida Prefeito Severino Cunha Primo 2, Jardim Paulista, CEP 53407-265, neste ato Representado por PAULO HENRIQUE BORBA DA ROCHA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador da Cédula de identidade nº9724156 SDS/PE e CPF/MF nº091.270.594-99, residente e domiciliado a Rua Visconde de Jequitinhonha, 1370 -201 - Boa Viagem, Recife/PE; AVALISTA/HIPOTECANTE: IMOBILIÁRIA BELÉM SALGADINHO S/A - sociedade Anônima, inscrita no CGC/MF sob o nº10.988.814/0001-30, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 203, aptº 0303, Boa Viagem, Recife-PE; TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIARIA; FORMA DO TÍTULO: Termo de Constituição de Garantia, Empréstimo/ Financiamento, com data de 24 Novembro de 2022, vinculada a Cédula de Crédito nº734-0944003000033046, emitida em 24.11.2022, Vencível em 21.07.2042, Respondendo a Presente Alienação a 104,6% do valor Nominal desta Operação de Crédito.; 1 - Parágrafo Primeiro - Mediante o registro da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual no competente Cartório de Registro de Imóveis estará CONSTITUÍDA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA em nome da CAIXA, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o(s) FIDUCIANTE possuidor(es) direto(s) e a CAIXA possuidora indireta do(s) imóvel(s) objeto(s) da garantia fiduciária. Parágrafo Segundo - Com o pagamento integral da dívida, resolver-se-á a propriedade fiduciária, cabendo à CAIXA outorgar o Termo de Quitação no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Terceiro — Enquanto o(a) EMITENTE estiver adimplente com as obrigações, O(S) FIDUCIANTE(S) terá(ão) direito à LIVRE UTILIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) por sua conta e risco, podendo locar a terceiros, assumindo a responsabilidade por sua guarda e conservação, e a ele incumbindo pagar os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) alienado(s), e obrigando-se a promover sua defesa, mesmo que judicialmente, sob pena de vencimento antecipado da dívida. 2 - a OUTORGANTE HIPOTECANTE DÁ EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA à OUTORGADA CREDORA HIPOTECÁRIA o imóvel objeto da matrícula nº 1556 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Olinda-PE, a seguir descrito, do qual é senhora e legítima possuidora, completamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidades, inclusive de hipotecas, mesmo legais, taxas em atraso ou outros encargos, impostos, que assim se caracteriza: Lote de terreno próprio de nº 05, da quadra XXIII, componente do loteamento denominado “Sítio Salgadinho”, localizado neste município, com os seguintes limites e confrontações: lote nº 05, mede 12,00m de frente e para a Rua Projetada que confronta com a Rua Projetada e os terrenos do contrato de convenções de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco; pelos fundos mede 12,00m por onde se confronta com os terrenos de propriedade da Cia. Manufatura de Tecidas Norte; pelo lado direito de quem do dito lote olha para o logradouro, mede 30,00m que se confronta com os lotes de terrenos de nºs 06 a 07 da referida quadra XXIII do Loteamento Sítio Salgadinho de propriedade da Financiada, pelo lado esquerdo mede 30,00m que se confronta com o lote de terreno nº 04 da referida quadra XXIII do Loteamento Sítio Salgadinho, de a propriedade da financiada, com uma área de 360,00m². 3 - À OUTORGANTE HIPOTECANTE se obriga a não vender, onerar,

gravar ou constituir qualquer outro direito real sobre o Imóvel Garantia, sem prévia autorização da OUTORGADA CREDORA HIPOTECÁRIA. 4 - DO VALOR, PRAZO E PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA. DO OBJETO A CAIXA concede à EMITENTE um Limite de Crédito pré-aprovado de R\$1.000.000,00 ( UM MILHÃO DE REAIS ), a ser operacionalizado em conta(s) corrente(s) Pessoa Jurídica de titularidade da EMITENTE. DOS ENCARGOS - Sobre o valor de cada operação incidirão juros capitalizados mensalmente praticados pela CAIXA, podendo ser fixados entre a taxa mínima de 1,63% ao mês e a taxa máxima de 100,00% ao mês, além de IOF e tarifa de contratação, devidos a partir da data de cada empréstimo solicitado, sendo que os juros capitalizados mensalmente e as taxas efetivamente aplicados serão aqueles vigentes na data da efetiva liberação de cada operação solicitada, ambos divulgados nas Agências/PA e na Tabela de Tarifas da CAIXA e informados à EMITENTE previamente à finalização da solicitação de crédito no canal eletrônico que utilizar, e também no extrato mensal que será encaminhado ao endereço e correspondência constante dos dados cadastrais da conta. O prazo de amortização de cada empréstimo dentro da vigência do Limite ora contratado será de no máximo 120 meses, limitado aos parâmetros informados no momento da utilização do crédito no canal eletrônico pela EMITENTE, sendo permitido a EMITENTE, escolher prazo mais reduzido, observados os limites e parâmetros informados no canal eletrônico, em consonância com o valor solicitado, a taxa de juros vigente, o saldo de Limite de Crédito e a capacidade de pagamento mensal disponíveis. São devidas prestações mensais fixas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, compostas pela amortização do principal e pelos juros remuneratórios, calculados pela incidência da taxa contratada sobre o valor do empréstimo. DA INADIMPLÊNCIA Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos: atualização monetária pela TR ou índice que venha a sucedê-la, prevista no artigo 404 do Código Civil e artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004; II - juros compensatórios capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil, e artigo 28, inciso I da Lei 10.931/2004, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência; III-juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10.931/2004, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento; IV - multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10.931/2004, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga; V - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos; VI - custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado (honorários extrajudiciais) e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 85 e 97 do código de Processo Civil (honorários judiciais); O FGM garantirá 80% do valor da operação, condicionada à aceitação conforme regulamento do FGM; O Prazo de Vigência deste título de crédito é de 7.200 dias. INTEGRAM este assento registrário todos os demais termos e condições estabelecidos no instrumento público em apreço, ora arquivado. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Olinda, 08 de Dezembro de 2022. Assinado Eletronicamente, por Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

AV-3 - 1556 - PROTOCOLO 1690 – 06.12.2022. CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO: emitida na cidade de Paulista/PE, aos 24 de Novembro de 2022. representativa do Termo de Constituição de Garantia, Empréstimo/ Financiamento, com data de 24 Novembro de 2022; figurando como EMITENTE/CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, devidamente representada; DEVEDOR/FIDUCIANTE: POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA, com sede na Cidade de

## 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti - Oficial de Registro  
Rua Professor José Candido Pessoa, nº 201,  
Bairro novo, Olinda/PE CEP: 53.030 - 020  
E-mail:2rgi.olinda@gmail.com / tel: 3128-2005

Paulista/PE, inscrita no CNPJ/MF nº29.079.479/0001-85, sito a Avenida Prefeito Severino Cunha Primo 2, Jardim Paulista, CEP 53407-265, neste ato Representado por PAULO HENRIQUE BORBA DA ROCHA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador da Cédula de identidade nº9724156 SDS/PE e CPF/MF nº091.270.594-99, residente e domiciliado a Rua Visconde de Jequitinhonha, 1370 -201 - Boa Viagem, Recife/PE; AVALISTA/HIPOTECANTE: IMOBILIÁRIA BELÉM SALGADINHO S/A - sociedade Anônima, inscrita no CGC/MF sob o nº10.988.814/0001-30, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 203, aptº 0303, Boa Viagem, Recife-PE; VALOR DO CRÉDITO: Limite de Crédito pré-aprovado de R\$1.000.000,00 ( UM MILHÃO DE REAIS ), a ser operacionalizado em conta(s) corrente(s) Pessoa Jurídica de titularidade da EMITENTE. DOS ENCARGOS - Sobre o valor de cada operação incidirão juros capitalizados mensalmente praticados pela CAIXA, podendo ser fixados entre a taxa mínima de 1,63% ao mês e a taxa máxima de 100,00% ao mês, além de IOF e tarifa de contratação, devidos a partir da data de cada empréstimo solicitado, sendo que os juros capitalizados mensalmente e as taxas efetivamente aplicados serão aqueles vigentes na data da efetiva liberação de cada operação solicitada, ambos divulgados nas Agências/PA e na Tabela de Tarifas da CAIXA e informados à EMITENTE previamente à finalização da solicitação de crédito no canal eletrônico que utilizar, e também no extrato mensal que será encaminhado ao endereço e correspondência constante dos dados cadastrais da conta. O prazo de amortização de cada empréstimo dentro da vigência do Limite ora contratado será de no máximo 120 meses, limitado aos parâmetros informados no momento da utilização do crédito no canal eletrônico pela EMITENTE, sendo permitido a EMITENTE, escolher prazo mais reduzido, observados os limites e parâmetros informados no canal eletrônico, em consonância com o valor solicitado, a taxa de juros vigente, o saldo de Limite de Crédito e a capacidade de pagamento mensal disponíveis. São devidas prestações mensais fixas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, compostas pela amortização do principal e pelos juros remuneratórios, calculados pela incidência da taxa contratada sobre o valor do empréstimo. DA INADIMPLÊNCIA Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos: atualização monetária pela TR ou índice que venha a sucedê-la, prevista no artigo 404 do Código Civil e artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004; II - juros compensatórios capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil, e artigo 28, inciso I da Lei 10.931/2004, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência; III-juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10.931/2004, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento; IV - multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil e artigo 28, inciso III da Lei 10.931/2004, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga: V - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos; VI - custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado (honorários extrajudiciais) e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 85 e 97 do código de Processo Civil (honorários judiciais); O FGM

garantirá 80% do valor da operação, condicionada à aceitação conforme regulamento do FGM; O Prazo de Vigência deste título de crédito é de 7.200 dias. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Olinda, 08 de Dezembro de 2022. Assinado Eletronicamente, por Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

AV-4 - 161844.2.0001556-91 - CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS - Procede-se a esta averbação, nos termos do parágrafo único, do art. 2, do Provimento nº 143/2023, do Conselho Nacional de Justiça, para constar o número do Código Nacional de Matrícula - CNM, do imóvel objeto da presente matrícula, qual seja: 161844.2.0001556-91; Dou fé. Olinda, 23 de Maio de 2024. Assinado Eletronicamente, por Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

AV-5 - 161844.2.0001556-91 - PROTOCOLO 3665 – DATA 06.06.2025. AVERBAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Nos termos do Ofício nº 464428/2024, datado de 05/03/2024, no qual a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CESAV/RJ, solicita o procedimento de intimação ao devedor fiduciante para satisfazer as prestações vencidas, conforme o de previsto no art. 26, S 1º da Lei 9.514/97, referente à alienação fiduciária incidente sob o R-02, da presente matrícula. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Olinda, 10 de Junho de 2025. Assinado Eletronicamente por: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

AV-6 - 161844.2.0001556-91 - PROTOCOLO 3665 – DATA 06.06.2025. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Procede-se, através do requerimento datado de 10 de Abril de 2025, na qual o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição o financeira sob a forma de empresa pública, CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, devidamente representado, autoriza o CANCELAMENTO da Alienação Fiduciária registrada sob o R-2 desta Matrícula, ficando assim, cancelado o ônus referido. nos termos do artigo 25 da Lei Federal 9.514/97. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Olinda, 10 de Junho de 2025. Assinado Eletronicamente por: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

AV-7 - 161844.2.0001556-91 - PROTOCOLO 3665 – DATA 06.06.2025. CANCELAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO: Procede-se, através do requerimento datado de 10 de Abril de 2025, na qual a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, devidamente representada, autoriza o CANCELAMENTO da Cédula de Crédito Imobiliário averbada sob o AV-3 desta Matrícula, ficando assim, cancelado o ônus referido. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Olinda, 10 de Junho de 2025. Assinado Eletronicamente por: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

AV-8 - 161844.2.0001556-91 - PROTOCOLO 3665 – DATA 06.06.2025. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: Fica consolidada a propriedade do imóvel objeto da presente Matrícula, em nome do ADQUIRENTE FIDUCIÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, CNPJ 00.360.305/0001-04, devidamente representada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 9514/97, estando anexa toda documentação exigida por Lei: consoante procedimento iniciado por requerimento da Fiduciária datado em 05.03.2024, solicitando a intimação, tendo sido realizada a notificação pelo 2º Ofício Registro de Imóveis e Títulos e Documentos desta Comarca de Olinda/PE, conforme a certidão emitida em 13 de Janeiro de 2025, sem que houvesse purgação da mora do devedor fiduciante no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e as que se vencessem até a data do pagamento, assim como os demais encargos, inclusive das despesas de cobrança e intimação; Certificado de Notificação do 2º Ofício Registro de Imóveis e Títulos e Documentos desta Comarca de Olinda/PE; ficando assim, CONSOLIDADA A PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula; DEVEDOR

## 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti - Oficial de Registro  
Rua Professor José Candido Pessoa, nº 201,  
Bairro novo, Olinda/PE CEP: 53.030 - 020  
E-mail:2rgi.olinda@gmail.com / tel: 3128-2005

FIDUCIANTE: POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA, com sede na Cidade de Paulista/PE, inscrita no CNPJ/MF nº29.079.479/0001-85, sito a Avenida Prefeito Severino Cunha Primo 2, Jardim Paulista, CEP 53407-265, neste ato Representado por PAULO HENRIQUE BORBA DA ROCHA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador da Cédula de identidade nº9724156 SDS/PE e CPF/MF nº091.270.594-99, residente e domiciliado a Rua Visconde de Jequitinhonha, 1370 -201 - Boa Viagem, Recife/PE; AVALISTA/TRANSMITENTE FIDUCIANTE: IMOBILIÁRIA BELÉM SALGADINHO S/A - sociedade Anônima, inscrita no CGC/MF sob o nº10.988.814/0001-30, com sede na Praça do Carmo, nº 30, 13º andar, Conj. 1303, Recife-PE; em favor do Credor fiduciário; Requerimento datado de 10 de Abril de 2025, no qual o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, acima qualificada, solicita a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, tendo em vista o decurso do prazo legal sem a purgação do débito; - Guia de pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI – Processo 11.100470254-4; VALOR declarado de R\$1.046.000,00, avaliação de R\$1.046.000,00, conforme Certidão de Quitação 042.151, emitida, pela Prefeitura de Olinda/PE. Documentos reunidos no protocolo citado e arquivados eletronicamente. Dou fé. Olinda, 10 de Junho de 2025. Assinado Eletronicamente por: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (Oficial).

O referido é verdade; dou fé. Emolumentos (10% para o FERC - Lei nº 12.978/05) e a TSNR (Lei nº 11.404/96 e Ato 894/2010 - SEJU). Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme o Decreto nº 93.240/86. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização, conforme resolução 131/99, do TJ/PE. Emolumentos Líquido: **R\$ 33,51** TSNR: **R\$ 7,45** FERC: **R\$ 3,72** FERM: **R\$ 0,37** FUNSEG: **R\$ 0,74** ISS: **R\$ 0,00** Total: **R\$ 45,79** Data por Extenso: **10 de junho de 2025**

FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI  
OFICIAL REGISTRADOR

